



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h30min**, do **dia 13 de Dezembro de 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para execução de estabilização e regularização de talude junto ao Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, no Município.

1 - Do Objeto:

1.1 - O presente edital tem por finalidade a contratação de empresa para execução de estabilização e regularização de talude, com área de 1.150m², junto ao Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, com acesso pela Rua Porto Alegre, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2 - Os serviços deverão ser realizados atendendo especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, e prancha 1/1, partes integrantes deste edital.

2 - Do Prazo de Entrega:

2.1 - A licitante entregará os serviços descritos no subitem 1.1, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, conforme cronograma físico-financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município.

3 - Do Pagamento:

3.1 - O Município efetuará parceladamente o pagamento dos serviços prestados pela licitante, sendo:

- Até 30 dias da conclusão dos serviços constantes da 1^a, 2^a e 3^a semanas do cronograma físico-financeiro e medição do órgão fiscalizador do Município;

- Até 30 dias da conclusão dos serviços constantes da 4^a e 5^a semanas do cronograma físico-financeiro e medição do órgão fiscalizador do Município.

3.2 - A licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência aos valores e prazos estabelecidos, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

3.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao licitante.

3.4 - A licitante que vier a contratar com o Município compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.5 - A licitante deverá fornecer uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

Parágrafo Único - Será considerada efetivamente concluída as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, se houver o atestado de conclusão exarado pela fiscalização do Município, no documento de cobrança.

4 - Do Preço e da Validade da Proposta:

4.1 - Do Preço:

4.1.1 - Os preços deverão ser cotados em reais e nestes deverão estar incluídos todas as despesas com: - materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todas as obras solicitadas neste edital.

4.1.2 - Os preços propostos permanecerão fixos até a conclusão dos serviços.

4.2 - Da Validade da Proposta:

4.2.1 - A validade mínima da proposta apresentada pela empresa licitante será de 60 (sessenta) dias.

5 - Da Habilitação:

5.1 - Serão consideradas aptas para participarem da presente Tomada de Preços, as licitantes que estiverem devidamente cadastrados no Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Portão/RS, até o dia **8 de Dezembro de 2017**. Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados no **Anexo I**.

6 - Do Recebimento das Propostas e Credenciamento:

6.1 - Do Recebimento das Propostas:

6.1.1 - Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/2017
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/2017
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.2 - O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

6.1.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

6.1.2.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

6.1.2.4 - Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição da licitante e do responsável técnico, na entidade profissional competente, sendo que, para empresas com sede em outros estados o certificado de inscrição deverá conter o visto da entidade lotada no Rio Grande do Sul;

b) Atestado de capacitação técnica operacional em nome da licitante ou técnica-profissional em nome do responsável técnico, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

c) A comprovação do vínculo com o responsável técnico que figura no atestado previsto no subitem 6.1.2.4 - "b", deverá se dar através de um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;

- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;

- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado;

d) Declaração emitida pelo Município de Portão, comprovando a realização de visita técnica obrigatória no local da obra;

d.1) Fica marcada visita técnica no local da obra, nos dias **7 e 8 de Dezembro de 2017**, às **9h30min**, com saída do saguão principal do Município, sendo obrigatória a presença do responsável técnico da licitante;

d.2) A visita obrigatória abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das empresas presentes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários para a adequada realização do objeto licitado e, por consequência, para a formulação das propostas de preços.

6.1.2.5 - Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação de nº do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontramos lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: **1,00**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: **1,00**

ONDE:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível e Longo Prazo.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da sessão pública;

6.1.2.6 - Outros documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Declaração da empresa licitante de que não mantém menores nas condições do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II** do edital;
- b) Declaração da empresa licitante sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, preferencialmente nos moldes de **Anexo III** do edital;
- c) Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo IV** do edital;
- d) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes uma declaração **assinada e carimbada pelo Represente Legal e Contador Responsável**, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento.
- e) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor da Prefeitura de Portão/RS, expedido pelo Departamento de Compras.

OBSERVAÇÃO:

- Os documentos poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório ou por servidor desta Prefeitura, estando sujeito a comprovação de sua autenticidade as certidões emitidas via INTERNET.
- Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura de Portão, os documentos deverão ser encaminhados 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura dos envelopes, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação em prazo hábil.
- Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura do Envelope nº01 Documentação, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos enviados via “FAX”.

6.1.3 - O envelope nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA) deverá conter:

- a) Planilha de orçamento global, discriminando os itens dos serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços globais de material e mão-de-obra;
- b) Declaração BDI e Encargos Sociais, conforme modelo deste edital;
- c) Declaração de plena submissão ao edital de Tomada de Preços nº 10/2017, bem como de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;
- d) Prazo de entrega conforme descrição do edital;
- e) Pagamento conforme descrição do edital;
- f) Validade da proposta conforme descrição do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.4 - Observação:

6.1.4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em linguagem clara e explícita, em uma via, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **representante técnico**, e por seu **responsável legalmente constituído**, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo admitidos valores expressos em REAIS (somente duas casas após a vírgula);

6.1.4.2 - As propostas serão admitidas como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nas informações do edital.

6.1.4.3 - As planilhas serão verificadas pela comissão de licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

6.1.4.3.1 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

6.1.4.3.2 - Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.1.4.4 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não aceitarem as correções acima procedidas.

6.2 - Do Credenciamento:

6.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em representação da licitante.

6.2.2 - O credenciamento poderá se dar através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **Anexo VI**, deste edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

6.2.3 - O representante, sócio-gerente, ou diretor da empresa licitante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada, inclusive para a comprovação da outorga dos poderes na supracitada procuração.

Parágrafo Primeiro: Os documentos relacionados para o credenciamento deverão ser apresentados fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

7 - Do Julgamento:

7.1 - O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta Tomada de Preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o **menor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

preço global, dando-se a classificação final do certame no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado na proposta de menor, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

7.2 - Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao preço orçado (PO), que é de R\$110.181,40 (Cento e dez mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o preço global (contidos na planilha de orçamento), irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio na forma escolhida pelo responsável da licitação, em ato público, convocando-se previamente todos os licitantes.

8 - Dos Recursos Financeiros:

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1823-344905191000000	Obras em Andamento	SEMPOV

9 - Da Fiscalização e da Prestação de Garantia:

9.1 - Da Fiscalização:

9.1.1 - Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pelo Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Da Prestação de Garantia:

9.2.1 - Como prestação de garantia, a licitante vencedora da presente licitação se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela, ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56 Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações posteriores.

9.2.2 - A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.2.3 - A licitante é responsável pela execução da obra nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

10 - Das Sanções Administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1 - Caso a licitante se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - Caso a licitante não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

10.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à licitante comunicando-a da data limite.

10.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 10.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 10.2.

10.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela licitante acarrete consequências de pequena monta.

10.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.7 - No caso reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste edital, independente da notificação prevista no subitem 10.1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela licitante, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município, ou cobrados judicialmente.

10.3.1 - Se a licitante não tiver valores a receber do Município, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à licitante as demais sanções previstas no subitem 10.1.

10.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

11 - Dos Recursos Administrativos:

11.1 - Dos atos da Administração, praticados no processo licitatório em curso, cabem:

- a) Recurso;
- b) Representação;
- c) Pedido de reconsideração.

11.2 - Aplicar-se-á para utilização deste item, todos os dispositivos normativos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, tanto por parte da licitante recorrente, como da Administração.

11.3 - O protocolo de recursos ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura de Portão, não sendo aceitos recursos enviados via "FAX".

11.4 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12 - Da Assinatura do Contrato:

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor através de "Convocação Formal", para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto para execução da obra.

12.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

Parágrafo Único - O contrato deverá ser assinado no Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13 - Da Participação de MICRO EMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

13.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar n° 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3 - Para efeito do disposto no artigo 44, da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 44, da Lei Complementar n° 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da Lei Complementar n° 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n° 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) O disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14 - Das Disposições Gerais:

14.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica na sua aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Tomada de Preços;

14.2 - A licitante vencedora deverá fornecer ART/RRT, do profissional que fará a execução efetiva do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação;

14.3 - A licitante vencedora deverá manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução dos serviços;

14.4 - A licitante vencedora deverá manter no local um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal n° 8.666/93;

14.5 - Não serão consideradas as propostas que não atendam, no todo ou em parte, às disposições do presente edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos;

14.6 - Sob hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na Reunião do Recebimento;

14.7 - Não serão admitidas, modificações ou substituições das propostas ou outros documentos;

14.8 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

14.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os licitantes retardatários;

14.10 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.11 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas apresentadas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie;

14.12 - Constituem rescisão do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato (Art. 78, Inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93);

14.13 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.14 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do participante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros o ao Município;

14.15 - Na execução dos serviços, obriga-se a licitante a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

14.16 - A minuta de contrato, **Anexo VII**, é parte integrante do processo licitatório;

14.17 - A Lei Federal nº 8.666/93, rege as hipóteses não previstas neste edital.

Maiores informações terão os interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 9 de Outubro, 229, ou pelo fone (51) 3500-4200, ramal 209.

Portão/RS, 23 de Novembro de 2017.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

Razão Social ou Denominação Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
Fone:		Fax:
E-Mail:		Home-Page:
CNPJ:		Insc. Estadual:
Data de Fundação:		Última Alteração Contratual:
CNAE-Fiscal:	Descrição da Principal Atividade:	
Nome(s) do(s) Contato(s) Comercial:		
Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa:		CPF:
Banco:	Código Agência:	Conta Corrente:

DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO CADASTRAL

- Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

- Regularidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

- Qualificação Técnica:

- a) Declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA, CAU, CRA, CRQ... (se for o caso);

- Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da sessão pública;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (sendo estas cópias feitas do Livro Diário – NBC-T 2.1, inciso 2.1.4) contendo o Termo de Abertura e de Encerramento com carimbo na Junta Comercial (Decreto – Lei nº486/69, artigo 5, inciso 2) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis: tirar cópia do Livro Diário, onde estão escriturados estes balanços (folha com a numeração do livro).
 - Termo de Abertura (com o carimbo da Junta Comercial) e Termo de Encerramento: cópia da primeira e da última folha do Livro Diário.

- Outros documentos:

- a) Declaração instituída pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo A**.
- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, preferencialmente nos moldes do **Anexo B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar uma declaração **assinada e carimbada pelo Representante Legal e Contador Responsável**, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, **Anexo C**.

OBSERVAÇÕES

Solicitamos a devolução da presente relação de documentos, devidamente preenchida com os dados da empresa;

§ - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servidor da Administração da Prefeitura, publicação em órgão da imprensa oficial ou por via eletrônica (internet) desde que devidamente autorizada pelo órgão competente;

§ - Será considerado com sendo de 30 (trinta) dias o prazo de validade para as certidões que não apresentarem prazo de validade;

§ - A documentação apresentada será analisada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de seu recebimento, sendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido após este período;

§ - **A empresa interessada deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Portão, com a finalidade de verificar se seu cadastro foi aprovado, sendo também responsável pelo controle dos vencimentos das certidões no certificado, assim como do próprio certificado.**

DÚVIDAS NO DEPTº DE COMPRAS OU PELO FONE (51) 3500-4200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO A

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO B

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo ao seu cadastramento junto ao Município de Portão.

..(Município).., de de 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO C

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a), inscrito no CPF sob n°, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame , que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

..(Município)..., de de 2017.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Tomada de Preços n° 10/2017

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e
do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei
Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Tomada de Preços n° 10/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
com sede na, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação no certame.

..(Município).., de de 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Tomada de Preços n° 10/2017

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
com sede na, estando ausente nesta data ao ato de
abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis relativos à fase de
habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações), se
considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e
do CPF n°, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).., .. de de 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 10/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a), inscrito no CPF sob nº, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame , que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

..(Município)..., de de 2017.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 10/2017

CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Tomada de Preços nº 10/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade sob nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação e, em especial, podendo formular lances e ofertas, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

..(Município).., dede 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

*** Reconhecer Firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° .../2017
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital Tomada de Preços n° .../2017, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para execução de estabilização e regularização de talude, com área de 1.150m², junto ao Complexo Desportivo Leonel de Moura Brizola, com acesso pela Rua Porto Alegre, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2 - Os serviços deverão ser realizados atendendo especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, e prancha 1/1, partes integrantes do instrumento editalício.

2 - DO VALOR e PAGAMENTO:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - O valor global para o presente ajuste a ser percebido pela CONTRATADA é de R\$..... (.....), sendo a quantia de R\$..... (.....), referente a materiais, e de R\$..... (.....), para mão de obra, valores estes entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente Contrato, constante da proposta e aceito pelas partes.

2.2 - Do Pagamento:

2.2.1 - O CONTRATANTE efetuará parceladamente o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Até 30 dias da conclusão dos serviços constantes da 1ª, 2ª e 3ª semanas do cronograma físico-financeiro e medição do órgão fiscalizador do Município;

- Até 30 dias da conclusão dos serviços constantes da 4ª e 5ª semanas do cronograma físico-financeiro e medição do órgão fiscalizador do Município.

2.2.2 - A CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência aos valores e prazos estabelecidos, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

2.2.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

2.2.4 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

2.2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

Parágrafo Único - Será considerada efetivamente concluída as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, se houver o atestado de conclusão exarado pela fiscalização do Município, no documento de cobrança.

3 - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1823-344905191000000	Obras em Andamento	SEMPOV

4 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 - O valor contratado não será reajustado até o término do contrato.

5 - DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução dos serviços do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

6 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7 - DOS PRAZOS:

7.1 - A CONTRATADA entregará os serviços descritos no subitem 1.1, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da ordem de serviço, expedida pelo CONTRATANTE.

8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Os serviços constantes da presente licitação serão recebidos mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, firmado pelas partes, a saber:

a) O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante;

b) O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a falhas de execução.

9 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

10.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 10.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 10.2.

10.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

10.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.7 - No caso reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à CONTRATANTE, será aplicada a CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste edital, independente da notificação prevista no subitem 10.1.2.

10.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela CONTRATADA, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.3.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 10.1.

10.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme preceitua o Art. 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT do profissional responsável pela execução efetiva do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

12.2 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução dos serviços;

12.3 - A CONTRATADA deverá manter no local um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando na execução do serviço;

12.5 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros o ao Município;

12.6 - Na execução do serviço, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

12.7 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 - Não subempreitar totalmente ou parcialmente o serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE.

13 - DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Engenheiro Civil, ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, Diretor Supervisor Planejamento Urbano, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

13.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

Parágrafo Primeiro - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14 - DA GARANTIA DA OBRA:

14.1 - Como prestação de garantia, a CONTRATADA se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela, ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Art. 56, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações posteriores.

14.1.1 - A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução da obra nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº/2017, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos.

15.2 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

15.3 - A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

15.4 - As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extra judicial, ressalvando a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

15.5 - Fica eleito o Foro de Portão para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.6 - E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, para um só efeito.

Portão/RS, ... de de 2017.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
